



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003/115/2015
Data 26/02/15 Fis.: 85
Rubrica:  Marcelo Ferreira de Menezes Assessor ID nº 400000-8

Processo nº. : E-12/003/115/2015.
Data de autuação: 26/02/2015.
Concessionária: CEG.
Assunto: DIRPIR – 013/15 CEG – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP.
Sessão Regulatória: 31/03/2015.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado através da CI PRESI/AGENERSA Nº. 51/2015, de 26/02/2015, tendo em vista carta DIRPIR - 013/15¹, meio pelo qual a Concessionária CEG apresentou seus motivos e a memória de cálculo para o reajuste das tarifas de GLP contendo, além dos novos valores tarifários, os tributos incidentes.

Em nova carta, a Concessionária apresentou os comprovantes de publicação dos novos valores nos jornais "O Dia" e "O São Gonçalo", ambas veiculadas em 25/02/2015 (*vide* fls. 62/64).

Conforme conteúdo de fls. 71, através do ofício AGENERSA/SECEX n.º 144/2015, foi dada ciência à Concessionária da abertura do presente regulatório.

A CAPET às fls. 66/67, através do Parecer Técnico n.º 045/2015, apresentou as seguintes considerações:

"Dos fatos"

- 1. A Concessionária CEG, através da correspondência DIRPIR-013/15, de 25/02/15, recebida pela AGENERSA, na mesma data, comunica que estará implementando novas tarifas a partir de 01/04/2015, por alteração dos preços praticados pela Liquigás subsidiária do fornecedor monopolista Petrobrás para o produto GLP;*
- 2. Comunica, ainda, pela carta DIRPIR-013/15 às fls. 04, de 26/02/2015, que publicou tabela em 26/02/15, nos jornais "O DIA" e "O SÃO GONÇALO", para ciência dos usuários/clientes. Não foram remetidas as publicações.*

¹ Fls. 04/59.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/115/2015
Data 06/04/15, Fls. 85
Rubrica: Marcelo Ferreira do Nascimento
Assessor de Conselho
ID: 44902708

Das Análises – Da revisão imediata

3. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como 'price cap'), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

4. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;

5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

6. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003/115/18-15
Data 06/06/15 Fls.: 87
Rubrica:

- atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão quinquenal;

Das conclusões

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/04/2015, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/04/15
Custo GLP Res.		2,45141
Custo GLP Ind.		2,45141
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,7831
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,6153

(Grifos no original)

Autos remetidos à Procuradoria, esta se pronunciou nos seguintes termos:

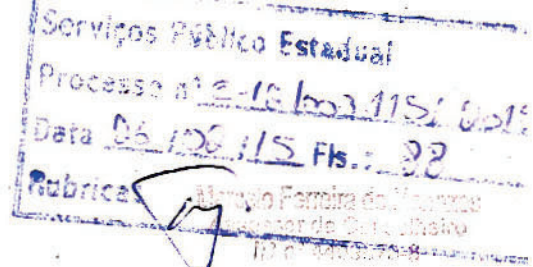
(...)

Compulsando os autos, verificamos que a Concessionária CEG através da correspondência DIRPIR 013/15, datada de 25 de Fevereiro de 2015, comunica que estará promovendo a atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de 01/04/2015.

Informa, na mesma correspondência, conforme previsão contratual, que estará publicando o comunicado de atualização de tarifas no dia 04 de Fevereiro de 2015, nos Jornais, "O Dia" e "O São Gonçalo". Registros das publicações às fls. 63/64.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



A CAPET, fls. 66/67 procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG de acordo com a correspondência acima citada, chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG), propostos, conforme o documento do órgão técnico da AGENERSA, acima referenciado.

Em vista disso, em consonância com o Parágrafo 14 da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o Gás GLP residencial e industrial, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, corroborando com a Nota Técnica da CAPET de nº. 045/2015, fls. 66/67, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Através da Resolução do Conselho Diretor n.º 482², de 10/03/2015, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

Presente às fls. 69, ofício AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 053, remetido ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em cumprimento ao disposto pela Lei n.º 5.619/2009.

Em 20/03/2015, a Concessionária foi intimada³ a apresentar suas Razões Finais.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

² Fls. 70.

³ Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 040/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003/115/2015
Data 26/02/15 Fls.: 89
Rubrica: [assinatura]

Processo nº.: E-12/003/115/2015.
Data de autuação: 26/02/2015.
Concessionária: CEG.
Assunto: DIRPIR – 013/15 CEG – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP.
Sessão Regulatória: 31/03/2015.

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado através da CI PRESI/AGENERSA Nº. 51/2015, de 26/02/2015, tendo em vista carta DIRPIR - 013/15¹, meio pelo qual a Concessionária CEG apresentou seus motivos e a memória de cálculo para o novo reajuste das tarifas de GLP contendo, além dos novos valores tarifários, os tributos incidentes.

A CAPET, em sua Nota Técnica, indicou que procedeu aos cálculos referentes às tarifas de GLP e chegou aos valores apontados pela Concessionária, conforme demonstra na tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/04/15
Custo GLP Res.		2,45141
Custo GLP Ind.		2,45141
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,7831
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,6153

A Procuradoria, em consonância com aquela Câmara Técnica, pronunciou-se pela homologação das tarifas atualizadas, nos termos da tabela por ela proposta, com base na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Em sede de Razões Finais, a Concessionária CEG apresentou seus argumentos em consonância com a Câmara Técnica e com a Procuradoria, requerendo, ao final, homologação das novas tarifas de GLP.

Cabe salientar, por fim, atendendo ao disposto na Lei nº. 5.619/2009, às fls. 69 consta cópia do ofício enviado ao Presidente da ALERJ, bem como comprovação, pela Concessionária CEG, da

¹ Fls. 04/59.

[assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estaduais
Processo nº E-12/003/115/2015
Data 26/02/15 Fls. 93
Rubrica - Marcos Ferreira de Almeida
Assessor do Conselheiro
ID nº 44089767

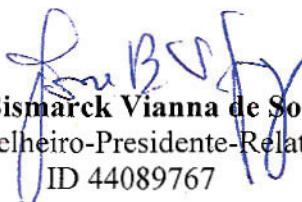
publicação dos novos valores nos jornais "O Dia" e "O São Gonçalo", ambas veiculadas em 25/02/2015 (vide fls. 62/64).

Destarte, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo a manifestação da CAPET, entendo ser devida à Concessionária CEG a pretendida atualização das tarifárias de GLP, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas da Concessionária CEG, conforme tabela elaborada pela CAPET, com vigência a partir de 01/04/2015, como segue abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/04/15
Custo GLP Res.		2,45141
Custo GLP Ind.		2,45141
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,7831
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,6153

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estadual
Processo nº E-10603/15/0015
Data 26/03/15 Fls.: 91
Rubrica: Marcelo Ferreira da Fonseca
Assessor Jurídico
ID nº 4409570-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 246/15, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA CEG - DIRPIR - 013/15
CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/115/2015, por unanimidade,

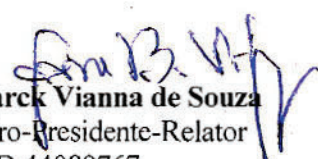
DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas da Concessionária CEG, conforme tabela elaborada pela CAPET, com vigência a partir de 01/04/2015, como segue abaixo:

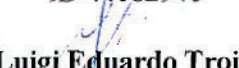
TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/04/15
Custo GLP Res.		2,45141
Custo GLP Ind.		2,45141
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,7831
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,6153

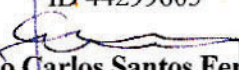
Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076

